Processo	Ano	Folha	Rubrica
456	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 186/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ESSENCIA HISTEROSCOPIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ESSENCIA HISTEROSCOPIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Verbo Divino, nº 237, bairro Verbo Divino, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 46.742.856/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. RENAN ROCHA SOARES**, brasileiro, médico, portador do CRM/RJ nº 52-0066147-3 e CPF sob o nº 002.550.487-85, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **456/2022/SMS/PMP**, resultante da Dispensa de Licitação na forma do art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços para realização dos exames de Histeroscopia Diagnóstica**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo **nº 456/2022/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo **de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das

partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Solicitar junto a empresa contratada, o agendamento da consulta/exame e posteriormente comunicar a data ao paciente;

Comunicar ao paciente caso o exame tenha necessidade de preparo;

Registrar e encaminhar o laudo do exame ao paciente;

O material a ser analisado (blocos e lâminas) deverá ser entregue no laboratório da Contratada, juntamente com autorização expedida pelo DACA (espelho), solicitação médica

de Imunohistoquímico, cópia do laudo Histopatológico, cópia do RG, cartão SUS e comprovante de residência;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Depto. de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento;

A Contratada deverá agendar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após solicitação do DACA;

O atendimento será realizado em horário comercial e/ou não comercial, de acordo com disponibilização da CONTRATADA;

Após disponibilização da data e horário para agendamento, o DACA emitirá autorização (espelho), assinada e carimbada pelo funcionário executante e pelo Coordenador do Departamento, anexando o pedido médico, as cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CNS e Comprovante de Residência);

O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado o procedimento;

O laudo e imagem deverão ser emitidos em até 20 dias após realização do exame;

Em caso de necessidade de preparo para o procedimento, este deve ser encaminhado ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação para ser repassado ao paciente em anexo à marcação;

Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar ao DACA com antecedência de pelo menos 48 horas, e já disponibilizar nova data para a realização do mesmo;

Em caso de férias ou recesso, a contratada deverá informar ao DACA com antecedência de 30 dias para providências necessárias;

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

Solicita-se à contratada enviar as faturas dos procedimentos realizados, até o quinto dia útil do mês seguinte a realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos: Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo dos pacientes, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável pelo faturamento da empresa contratada;

Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **ADRIANA BARBOSA BATISTA**, matrícula nº 96.867, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 456/2022/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto, determinando ao Contratado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.302.0063.2.410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - Código Reduzido nº 236
03.01.10.302.0036.2.393 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 – Código Reduzido nº 169

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA, a importância de R$ 17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para inicio da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para inicio da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para inicio da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do contratado perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
456	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 12 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

ESSENCIA HISTEROSCOPIA E SERVICOS MEDICOS LTDA:46742856000133

Assinado de forma digital por ESSENCIA HISTEROSCOPIA E SERVICOS MEDICOS LTDA:46742856000133
Dados: 2022.09.13 16:28:06 -03'00'

ESSENCIA HISTEROSCOPIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Rep. p/ RENAN ROCHA SOARES
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
456	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 186/2022 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: ESSENCIA HISTEROSCOPIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Especificação dos Exames	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Histeroscopia Diagnóstica	33	520,00	17.160,00
		TOTAL:	**R$ 17.160,00**